



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05/07/2012, às 08:46 horas, na sala de audiências desta 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, presente o Juiz do Trabalho Substituto **MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA** realizou-se audiência relativa ao processo **0000563-77.2012.5.24.0002** sendo apregoados os litigantes:

Reclamante 1º) **Denise Nantes Leme dos Santos;**
Reclamada 1º) **Gráfica e Editora NM Ltda;**
2º) **Acir Miller de Oliveira (Site Olhar MS);**

Presente o(a) Autor(a), acompanhado(a) do(a) Adv. Alcides Ney José Gomes.

Presente o(a) 1ª Ré(u), por meio do(a) preposto(a), Sr(a). Márcia de Oliveira, acompanhado(a) do(a) Adv. Kátia Maria Souza Cardoso e Maria Fernanda Braga de Souza.

Presente o(a) 2ª Ré(u), pessoalmente, acompanhado(a) do(a) Adv. Kátia Maria Souza Cardoso e Maria Fernanda Braga de Souza.

Conciliação recusada.

Ao iniciar os trabalhos este magistrado pede vênias às partes e advogados presentes para prestar uma singela homenagem ao seu time do coração, o Sport Club Corinthians Paulista, pela conquista da Copa Santander Libertadores de América. Registra, assim, seu sincero agradecimento ao técnico Tite e aos jogadores Cássio, Alessandro, Chicão, Leandro Castan, Fábio Santos, Danilo, Ralf, Paulino, Alex, Jorge Henrique e Emerson por terem feito do dia 04.07.2012 um dos mais felizes e memoráveis para a Fiel Nação Corintiana.

Expeça-se ofício com cópia da presente ata, dirigido ao Presidente do Clube, Sr. Mário Gobbi, solicitando ao mesmo que faça chegar esta homenagem ao conhecimento das pessoas acima nominadas.

Os advogados presentes, ambos corintianos, associam-se à homenagem.

Dispensados depoimentos pessoais.

INTERROGATÓRIO DA 1ª TESTEMUNHA indicada pelo(a) AUTOR(A). Sr. Denílson Candido de Siqueira, brasileiro, casado, gerente de restaurante, portador da CI-RG 829781, SSP/MS, nascido aos 26.09.1973, residente e domiciliado Rua Honoria Martins Pereira nº 82 Bl. D Ap. 04, nesta capital. Advertido(a) e compromissado(a), às perguntas respondeu:

- 1) Que trabalhou para 1ª reclamada de abril de 2010 a novembro de 2011, na função de motorista;
- 2) Que trabalhava das 8h às 18h com duas horas de intervalo de segunda a sexta-feira;
- 3) Aos sábados trabalhava fazendo distribuição de jornais, das 6h às 10:30h, e aos domingos das 6h às 10h;
- 4) Que a reclamante cumpria expediente nas reclamadas diariamente, fazendo os mesmos ho-

rários do depoente, exceto aos sábados e domingos, pois nestes dias a reclamante não trabalhava;

- 5) Que não tem conhecimento de prestação de serviços da autora para outros tomados, res além das reclamadas;
- 6) Que as pautas de matérias eram repassadas pela direção da empresa à reclamante;
Indeferida a seguinte pergunta das reclamadas : “ MM se o depoente teve acesso ao contrato de trabalho da reclamante, firmado com as reclamadas?” . Protestos das reclamadas.
Indeferida a seguinte pergunta das reclamadas: “ MM se o reclamante tem conhecimento se foi firmado contrato de trabalho pela reclamante com as reclamadas.” Protestos das reclamadas.
Indeferida a seguinte pergunta das reclamadas: “ MM se o reclamante tem conhecimento da modalidade da contratação da reclamante.” Protesto das reclamadas.
- 7) Nas segundas feiras o depoente trabalhava externamente, praticamente em tempo integral, sendo que nos demais dias de terça a sexta, trabalhava internamente.
- 8) Que fez apenas uma viagem quando trabalhou para a reclamada, mas foi ao destino e retornou no mesmo dia;
- 9) Que o depoente conduzia os jornalistas para realizações de matérias;
- 10) Que pelo menos três vezes por semana conduzia jornalistas para realização de matérias;
- 11) Que as reclamadas possuíam dois jornalistas, a reclamante e o Sr. J Menon, isso durante o período que trabalhou para as reclamadas.

Nada mais.

INTERROGATÓRIO DA 2ª TESTEMUNHA indicada pelo(a) AUTOR(A). Sr. Rosely Souza d Espírito Santo, brasileira, casada, portador da CI-RG226598 , SSP/MT, nascido aos 08.07.1958 , residente e domiciliado Rua Catuip 158, Parque dos Novos Estados, nesta capital. Advertido(a) e compromissado(a), às perguntas respondeu:

- 1) Que prestou serviço para as reclamadas de 17.01.2011 a 25.05.2012, na função de assistente financeiro;
- 2) Que trabalhava das 7h15min às 18h, com 2 horas de intervalo, de segunda a sexta-feira;
- 3) Que a partir de março de 2012 passou a trabalhar aos sábados das 8h30m às 12h30m;
- 4) Que aos sábados a depoente levava os jornais levava os jornais nas empresas Eucatur e TAM;
- 5) Que a reclamante cumpria expediente nas reclamadas diariamente, de segunda a sexta, das 8h as 18h, com 2 horas de intervalo;
- 6) Que a reclamante exercia a função de jornalista;
- 7) Que além da reclamante trabalhava para as reclamadas o jornalista J Menon;
- 8) Que J Menon também não era registrado como empregado;
- 9) Que a depoente também não foi registrada como empregada;
- 10) Que também trabalhavam nas reclamadas, a Srª Karenn (serviços gerais), Srª Karina (receptionista) e o Motorista Denílson;
- 11) Que não sabe se a reclamante prestava serviços habituais para outros veículos de comunicação;
- 12) Que a reclamante recebia as pautas de matéria de J Menon, do 2º reclamado e do Srº Antonio Carlos, um dos proprietários da 1ª reclamada;
- 13) A sala da depoente ficava em frente a sala da reclamante;
- 14) Que foi a depoente quem elaborou a rescisão da reclamante;
- 15) Que não se recorda com exatidão, mas acredita que o valor da rescisão da reclamante girou em torno de “ dois mil e poucos reais”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª. REGIÃO

- 16) Que foram as reclamadas que tomaram iniciativa da dispensa da autora;
- 17) Que no lugar da autora foi contratada a jornalista Jaqueline;
- 18) Que a reclamante saiu em fevereiro, após cumprir aviso e a depoente saiu em maio;
- 19) Que a reclamante fazia matérias internas e externas;
- 20) Que era a depoente quem liberava o carro para a reclamante fazer matérias externas;
- 21) Que Antonio Carlos reside em Cuiabá e repassava as pautas por telefone ou por intermédio do jornalista J Menon e também pelo Sr. Acir;
- 22) Que a testemunha Denílson era o motorista que conduzia o reclamante para as matérias externas;
- 23) Que Denílson também levava J Menon para fazer matérias externas;
- 24) Que Denílson fez viagens para realização de matérias externas, mas isso aconteceu em poucas oportunidades;
- 25) Que não sabe se a reclamante fazia matérias assinadas posteriormente por outros jornalistas;

Nada mais.

Inquirida a 1ª reclamada, a preposta confirmou ao juízo que a jornalista Jaqueline presta serviços à empresa na condição de autônoma. Também informa ao juízo que o jornal não possui outras jornalistas registrados na condição de empregados.

A reclamada não pretende produzir provas orais.

Instrução probatória encerrada.

Razões finais remissivas.

Conciliação final recusada.

Para audiência em prosseguimento (julgamento) designo o **dia 05.07.2012 às 17 h45-min.**

Audiência suspensa às 09h22min.

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

Autor(a)

Ré(u)

Adv.

Adv.

Ré(u)

Adv.

ANGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria